



DECRETO Nº. 168, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO/MT PARA O EXERCÍCIO 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública decretado pelo governo federal previsto para durar 31 de dezembro do fluente ano;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública decretado pelo governo de Mato Grosso através do Decreto nº. 424, de 25 de março de 2020 previsto para durar 90 dias;

CONSIDERANDO reconhecer o estado de Calamidade Pública no Estado de Mato Grosso/MT, através da Portaria nº. 871, de 7 de abril de 2020, em decorrência da necessidade de enfrentamento do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as orientações do Ministério da Saúde sobre a necessidade de fortalecimento dos serviços ambulatoriais e hospitalares do SUS para responder à situação de emergencial;

CONSIDERANDO que a situação de emergência urge a necessidade de atender o custeio das ações de saúde relacionadas ao enfrentamento da circulação da COVID-19, utilizando-se das prerrogativas legais consignadas na legislação em vigor, em especial nas Leis Federais nº 4.320/64 e nº 8.666/93

CONSIDERANDO a necessidade de elevação dos gastos públicos para monitoramento permanente da pandemia Covid-19, visando proteger a saúde e os empregos dos munícipes e da perspectiva de queda de arrecadação;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do Coronavírus (2019- NCOV) no âmbito do município de Campos de Júlio, através do Decreto nº. 48, de 8 de abril de 2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br



CAMPOS DE JÚLIO
COMPROMISSO COM O POVO

RESOLVE:

Art. 1º. Decretar nos termos do § 3º, do art. 167 da Constituição Federal e, nos termos do inciso III, artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto o Crédito Adicional Extraordinário no valor de R\$ 21.634,20 (vinte e um mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) para fazer face às despesas de custeio das ações e serviços públicos de saúde relacionadas ao enfrentamento da circulação da "COVID-19", que originaram a declaração de situação de emergência no município de Campos de Júlio/ MT.

Parágrafo único. Para esta finalidade, ficam incluídos no orçamento vigente de 2020 a atividade e os elementos de despesa a seguir:

ÓRGÃO: 06 Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 01 Fundo Municipal de Saúde

PROJETO: 1.180 Ações de Prevenção e Combate ao COVID-19

ELEMENTO:

3.3.90.32.00.00.01.0046

R\$ 21.634,20

Total da Suplementação

R\$ 21.634,20

Art. 2º Os recursos para cobertura do crédito extraordinário, autorizado no artigo 1º deste Decreto, serão provenientes de recursos financeiros conforme publicado em Portaria 2.516, de 21 de setembro de 2020, com repasse ao município no valor de R\$ 21.634,20 (vinte e um mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos).

Art. 3º O presente Decreto deverá ser encaminhado imediatamente ao Poder Legislativo, para conhecimento, conforme Artigo 44 da Lei 4.320/1964.

Art. 4º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 24 de novembro de 2020.


JOSÉ ODIL DA SILVA
Prefeito de Campos de Júlio

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES – PREGÃO ELETRÔNICO N° 100/2020.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 23/11/2020 À 23/11/2021

LOTE 08

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
08	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ADULTO DIGITAL CAPACIDADE DE 200KG, PLATAFORMA DIMENSÕES APROXIMADAS (A X L X P) 11X40X50CM DIMENSÕES APROXIMADAS DA BALANÇA (A X L X P) 133X40X60CM	LIDER P200C	06 UND	R\$ 895,00	R\$ 5.370,00
09	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA INFANTIL DIGITAL CAPACIDADE DE 25KG, DIMENSÕES APROXIMADAS DO GABINETE (A X L X P) 9,5X30X28CM DIMENSÕES APROXIMADAS DA CONCHA ANATÔMICA (A X L X P) 8,5X33X55CM	BALMAK ELP25BA	04 UND	R\$ 594,00	R\$ 2.376,00
10	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA OBESO DIGITAL CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 250KG, PLATAFORMA DIMENSÕES APROXIMADAS (A X L X P) 11X40X50CM DIMENSÕES APROXIMADAS DA BALANÇA (A X L X P) 133X40X60CM	LIDER P300C	05 UND	R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00
11	BALANÇA DIGITAL COM ACIONAMENTO POR PRESSÃO AO SUBIR NA PLATAFORMA, CAPACIDADE DE ATÉ 180KG, COM PLATAFORMA EM VIDRO TEMPERADO, POSSUINDO TELA DE LCD PARA APRESENTAÇÃO DAS MEDIDAS, UNIDADE DE MEDIDA SELECIONÁVEL DE KG, ALIMENTADA POR BATERIA TIPO CR2032, APRESENTA DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO APOS APROXIMADAMENTE 10 SEGUNDOS SEM UTILIZAÇÃO, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 300X280X24, PESO APROXIMADO DE 1500GR (PARA GARANTIR A FACILIDADE DE TRANSPORTE E ERGONOMIA).	BELAZAKA	10 UND	R\$ 77,00	R\$ 770,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 13.516,00 (TREZE MIL QUINHENTOS E DEZESSEIS REAIS).					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 13.516,00 (TREZE MIL QUINHENTOS E DEZESSEIS REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: <http://site.campoverde.mt.gov.br/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

**CHEFE DE GABINETE
RESOLUÇÃO N° 020/2019/CMS DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.**

Dispõe sobre a apreciação do Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RQDA) referente ao 1º Quadrimestre de 2019.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DE JÚLIO, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I. Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

II. Lei n° 8.142, de 28 de dezembro de 1990, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

III. Decreto n° 7.508, de 28 de junho de 2011, regulamenta a Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

IV. Lei Complementar n° 141, de 13 de janeiro de 2012, regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

CONSIDERANDO as deliberações do Conselho Municipal de Saúde de acordo com a 11ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) do 1º Quadrimestre de 2019, da Secretaria Municipal de Saúde, município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, Região de Saúde Sudoeste Mato-grossense.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Campos de Júlio – MT, 12 de novembro de 2019.

ROSIANE FRANCISCA DE MIRANDA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologação:

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito Municipal

**CHEFE DE GABINETE
DECRETO N° 168, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO/MT PARA O EXERCÍCIO 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública decretado pelo governo federal previsto para durar 31 de dezembro do corrente ano;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública decretado pelo governo de Mato Grosso através do Decreto n°. 424, de 25 de março de 2020 previsto para durar 90 dias;

CONSIDERANDO reconhecer o estado de Calamidade Pública no Estado de Mato Grosso/MT, através da Portaria n°. 871, de 7 de abril de 2020, em decorrência da necessidade de enfrentamento do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as orientações do Ministério da Saúde sobre a necessidade de fortalecimento dos serviços ambulatoriais e hospitalares do SUS para responder à situação de emergência;

CONSIDERANDO que a situação de emergência urge a necessidade de atender o custeio das ações de saúde relacionadas ao enfrentamento da circulação da COVID-19, utilizando-se das prerrogativas legais consignadas na legislação em vigor, em especial nas Leis Federais n° 4.320/64 e n° 8.666/93

CONSIDERANDO a necessidade de elevação dos gastos públicos para monitoramento permanente da pandemia Covid-19, visando proteger a saúde e os empregos dos munícipes e da perspectiva de queda de arrecadação;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do Coronavírus (2019- NCOV) no âmbito do município de Campos de Júlio, através do Decreto n°. 48, de 8 de abril de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Decretar nos termos do § 3º, do art. 167 da Constituição Federal e, nos termos do inciso III, artigo 41 da Lei Federal n° 4.320/64, fica aberto o Crédito Adicional Extraordinário no valor de R\$ 21.634,20 (vinte e um mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) para fazer face às des-

pesas de custeio das ações e serviços públicos de saúde relacionadas ao enfrentamento da circulação da "COVID-19", que originaram a declaração de situação de emergência no município de Campos de Júlio/ MT.

Parágrafo único. Para esta finalidade, ficam incluídos no orçamento vigente de 2020 a atividade e os elementos de despesa a seguir:

ÓRGÃO: 06 Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 01 Fundo Municipal de Saúde

PROJETO: 1.180 Ações de Prevenção e Combate ao COVID-19

ELEMENTO:

3.3.90.32.00.00.01.0046 R\$ 21.634,20

Total da Suplementação R\$ 21.634,20

Art. 2º Os recursos para cobertura do crédito extraordinário, autorizado no artigo 1º deste Decreto, serão provenientes de recursos financeiros conforme publicado em Portaria 2.516, de 21 de setembro de 2020, com repasse ao município no valor de R\$ 21.634,20 (vinte e um mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos).

Art. 3º O presente Decreto deverá ser encaminhado imediatamente ao Poder Legislativo, para conhecimento, conforme Artigo 44 da Lei 4.320/1964.

Art. 4º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 24 de novembro de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

**CHEFE DE GABINETE
NOTIFICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio

Fica notificado os contribuintes abaixo elencados para efetuarem limpeza de terrenos baldios ou edificados os quais são proprietários, no prazo de 10 dias, sob pena de aplicação e cobrança de multa conforme predomina a lei nº 456 de 03/05/ 2011, em seu art. 3º combinando com a lei municipal 423 de 22/03/2010.

Nome	Endereço	Quadra	Lote
Edson Fernando da Silva	Bairro Jardim das Palmeiras	02	07
Nilda Oliveira da Silva	Bairro Jardim das Palmeiras	05	15
Claudia dos Graças Numinato	Bairro Jardim das Palmeiras	11	01 A
Eliel Mendes do Nascimento	Bairro Jardim das Palmeiras	14	16B
Junior Alex Pereira	Bairro Vida Nova	06	05

Campos de Júlio 19 de novembro de 2020

Departamento de vigilância ambiental

Lucia S. da Silva e Valdemar da G. Ferreira

Portaria 039/2002 e Portaria 010/2002

CHAMADA PÚBLICA/AVISO DE RESULTADO INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 119/2020 - CREDENCIAMENTO Nº 09/2020

CHAMADA PÚBLICA/AVISO DE RESULTADO

INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 119/2020 - CREDENCIAMENTO Nº 09/2020

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, com sede na Av. Valdir Matti, 779W, Loteamento Bom Jardim, Campos de Júlio - MT, CEP 78.307-000, torna público a relação de Credenciados no Processo de Credenciamento nº 09/2020, para credenciamento de pessoas jurídicas para empresa especializada em prestação de serviços funerários as famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica do Município, nas condições estabelecidas no Edital, sendo credenciados: A Empresa Funerária Com-

doro LTDA- ME, CNPJ; 07.505.138/0001-91, credenciada com o valor total R\$ 78.684,18(setenta e oito mil seiscentos e oitenta e quatro reais e dezoito centavos). A empresa Carlos Brandão - ME, CNPJ; 06.069.746/0002-19, credenciado com o valor total R\$ 72.526,52(setenta e dois mil, quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos).

Informações através do fone (65) 3387 - 2800 ou (65) 9.9963-3595.

Campos de Júlio - MT, 24 de novembro de 2020.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva

Decreto nº 06/2020

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO "DE APOSTILAMENTO" DA ATA
DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2020.**

DA ESPÉCIE: Manutenção do Equilíbrio econômico-financeiro.

DO OBJETO: Aquisição de materiais específicos para pavimentação asfáltica. Conforme pregão Eletrônico 14/2020.

DO VALOR ITEM 02 - Pavimentação rodoviária tipo fornecimento de material betuminoso emulsão asfáltica RL-1C.

Valor atual da Ata de Registro de Preços: R\$ 2.600,00 (Dois mil e Seiscentos reais). Tonelada.

Novo valor da Ata de Registro de Preço: R\$ 2.749,24 (Dois mil, Setecentos e quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos). TONELADA

Percentual de reajuste: 5,74%. Aproximadamente.

ASSINAM:- JOSE ODIL DA SILVA Prefeito Municipal / CONTRATANTE, e a empresa EMAM-EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA - CNPJ: 04.420.916/0003-13 / CONTRATADA.

**CHEFE DE GABINETE
RESOLUÇÃO Nº 021/2019/CMS DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.**

Dispõe sobre a apreciação do Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RQDA) referente ao 2º Quadrimestre de 2019.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DE JÚLIO, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I. **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

II. **Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990**, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

III. **Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011**, regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

IV. **Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012**, regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

CONSIDERANDO as deliberações do Conselho Municipal de Saúde de acordo com a **11ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de novembro de 2019**;

RESOLVE: